

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

Resolução nº 004/2016 - CIB

Goiânia, 18 de fevereiro de 2016.

**Aprova o fluxo assistencial aos pacientes que necessitam do medicamento Palivizumabe no Estado de Goiás.**

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 - A Portaria nº 53/SCTIE/MS, de 30 de novembro de 2012, que incorpora o medicamento Palivizumabe para a prevenção da infecção pelo vírus sincicial respiratório no Sistema Único de Saúde (SUS) e sua retificação, publicada no Diário Oficial da União(DOU) nº 90, de 13 de maio de 2013, seção 1, página 56;
- 2 - A Portaria nº 522/SAS/MS, de 13 de maio de 2013, que aprova o protocolo de uso do Palivizumabe no âmbito do SUS;
- 3 - A Nota Técnica nº 20, de 18 de julho de 2013 do CONASS que traz atualizações sobre situação do medicamento Palivizumabe, incorporado no SUS para profilaxia do Vírus Sincicial Respiratório (VSR);
- 4 - A Nota Técnica Conjunta nº 01/2014 – DAF/SCTIE/MS e DAPES/SAS/MS, que estabelece o fluxo para dispensação do medicamento palivizumabe para o tratamento do Vírus Sincicial Respiratório (VSR) no Sistema Único de Saúde (SUS);
- 5 - A Nota Técnica Conjunta nº 05/2015 – CFSCAM/DAPES/SAS/MS, CGAFME/DAF/SCTIE/MS E CGDT/DEVIT/SVS/MS, que visa orientar a sazonalidade do vírus sincicial respiratório (VSR) no Brasil e oferecer esclarecimentos referentes ao protocolo de uso do medicamento palivizumabe.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 18 de fevereiro de 2016, o Fluxo para Atendimento dos Pacientes que necessitam do medicamento Palivizumabe no Estado de Goiás, nos seguintes termos:

**I.** As unidades de Saúde responsáveis pelo recebimento das solicitações do Palivizumabe no Estado de Goiás são: Hospital Materno Infantil, por meio do Centro de Referência em Imunobiológicos Especiais - CRIE-HMI, Hospital e Maternidade Dona Íris - HMDI e o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás – HC-UFG.

 

---

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

---

**II.** O CRIE-HMI é responsável pela análise do enquadramento da solicitação ao protocolo e pela realização das doses do Palivizumabe aos pacientes encaminhados por todos os municípios do Estado de Goiás, com exceção do município de Goiânia e também é responsável pela aplicação do medicamento aos pacientes que estiverem ali internados ou que estiverem internados em unidades de saúde públicas ou privadas fora do território de Goiânia.

**III.** As crianças residentes no Município de Goiânia que estejam internadas no HMI, receberão as doses do Palivizumabe no CRIE-HMI enquanto permanecerem internadas. Após a alta hospitalar, passarão a recebê-las no HMDI ou no HC-UFG.

**IV.** O HMDI e o HC-UFG são os responsáveis pela análise do enquadramento da solicitação ao protocolo e pela realização das doses do Palivizumabe aos pacientes residentes no município de Goiânia e também são responsáveis pela aplicação do medicamento aos pacientes que estiverem internados nestas unidades de saúde, respectivamente.

**V.** Também é de responsabilidade do HMDI a realização das doses de Palivizumabe em todas as crianças internadas nas maternidades públicas e privadas localizadas no município de Goiânia.

**VI.** Todas as unidades de saúde aqui pactuadas, encaminharão à Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF a cada mês, solicitações por meio do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS contendo, dentre outras informações, os quantitativos de Palivizumabe que serão gastos em cada mês de vacinação, de acordo com a demanda da unidade.

**VII.** A Gerência de Assistência Farmacêutica, após o recebimento dos quantitativos do palivizumabe repassados pelo Ministério da Saúde será a Responsável pelo controle dos estoques, armazenamento e pela logística de distribuição às unidades de referência.

**VIII.** A gestão do medicamento (entrada, armazenamento, distribuição e dispensação) tanto na GEAF quanto nas Unidades de Saúde pactuadas (polos de aplicação), deverá ser realizada por meio do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

**IX.** Para solicitação das doses do medicamento, o responsável pelo paciente deverá procurar uma das Unidades de Saúde elencadas acima portando os seguintes documentos:

**IXA.** Para RN ou criança internada e que preenche critério de uso:

a) Ficha de solicitação do Palivizumabe devidamente preenchida e assinada pelo médico assistente;

**IXB.** Solicitação de doses pós-alta hospitalar:

a) Cópia da certidão de nascimento, comprovante de residência e do cartão SUS, para todos que preenchem critério de uso;

b) Caderneta ou cartão da criança.

c) Para pacientes internados, anexar também cópia do relatório de alta hospitalar do berçário e informar doses já realizadas no período de internação;

d) Pacientes com doença pulmonar crônica ou doença cardíaca congênita com repercussão hemodinâmica demonstrada anexar cópia do relatório médico com a descrição da cardiopatia, o grau de hipertensão pulmonar, os exames que comprovem a patologia e os medicamentos utilizados.

**Art. 2º** O Fluxo de Atendimento e o Formulário de Solicitação do Palivizumabe, anexos I e II desta Portaria, bem como o **Protocolo Clínico** estão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás no endereço eletrônico: <http://www.saude.go.gov.br/page/117/gerencia-de-assistencia-farmaceutica>

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução nº 117/2014 – CIB de 16 de abril de 2014.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**

**Leonardo Moura Vilela**  
Secretário de Estado da Saúde

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**

**Gercilene Ferreira**  
Presidente do COSEMS